



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO IX – EDIÇÃO 1370 – DATA 03/03/2023

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- **DECRETOS LEGISLATIVOS**
- **LEI**





DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA OLHOS D'ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 37/2022, de autoria do Edil Sílvio de Oliveira Dias, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Olhos D'Água ao Sr. **JOSÉ JOÃO MONTEIRO SOBRINHO** (Frei Monteiro).

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a confecção da Medalha, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 1º de Março de 2023.

Ver.^a EREMITA MOTA DE ARAÚJO
Presidente

Ver. FERNANDO DANTAS TORRES
1º Vice-Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.^a LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. VALDEMIR DA SILVA SANTOS
2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ FEIRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, de autoria do Edil Ivamberg dos Santos Lima, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Feirense à Professora Dra. **NACELICE BARBOSA FREITAS**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 1º de Março de 2023.

Ver.^a EREMITA MOTA DE ARAÚJO
Presidente

Ver. FERNANDO DANTAS TORRES
1º Vice-Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.^a LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. VALDEMIR DA SILVA SANTOS
2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário





LEI

L E I Nº 394/2022

Dispõe sobre as diretrizes de oferta regular de atendimento profissional de Psicologia e de Serviço Social na Rede Pública Municipal de Ensino de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 177/2021, de autoria dos Edis Jhonatas Lima Monteiro, Pedro Américo de Santana Silva Lopes e Eremita Mota de Araújo, decretou e eu, na conformidade do artigo 78, § 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Feira de Santana deverá assegurar a oferta regular de atendimento profissional de Psicologia e de Serviço Social às comunidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, visando a promoção da saúde, a garantia do acesso e da permanência na escola, a gestão democrática e a qualidade da educação.

§ 1º. O atendimento previsto no caput deste artigo será prestado por psicólogos (os) e assistentes sociais vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A oferta regular de psicólogas (os) e assistentes sociais deverá ocorrer diretamente nas unidades escolares e no Centro Interprofissional de Atendimento Educacional Professora Marliete Santana Bastos (INTEREDUC).

Art. 2º. Cada escola da Rede Pública Municipal de Ensino deverá contar, no mínimo, com 01 psicóloga (o) e 01 assistente social.

Parágrafo Único. Para fins de distribuição progressiva dos referidos profissionais de Psicologia e de Serviço Social pelo conjunto do município, dentro dos prazos previstos para implementação desta Lei, deve-se utilizar inicialmente o critério de localização das unidades escolares em polos de abrangência territorial, tanto a nível urbano quanto rural.

Art. 3. Visando o planejamento, o monitoramento e a avaliação das intervenções realizadas por psicólogos (os) e assistentes sociais nas unidades escolares, deverá haver uma equipe multiprofissional na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), composta por representantes destas categorias profissionais.

§ 1º. Uma vez que a (o) psicóloga (o) e a (o) assistente social estejam inseridas(os) na unidade escolar, o plano de trabalho deverá ser definido junto a equipe gestora considerando as especificidades psicossociais da comunidade escolar e o Projeto Político-Pedagógico da escola.

§ 2º. A atuação de psicólogos (os) e as (os) assistentes sociais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia Escolar e do Serviço Social.

Art. 4º. As (os) psicólogas (os) e assistentes sociais deverão ser contratadas (os) via concurso público, objetivando vínculo estável com as comunidades escolares para assegurar a regularidade e eficácia do atendimento.

Art. 5º. As (os) psicólogas (os) e as (os) assistentes sociais serão custeados(as), sem impedimento de uso de outras receitas, com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), na forma do artigo 26, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 6º. O Município de Feira de Santana disporá de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para progressiva implementação das providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 02 de março de 2023.

Ver.ª EREMITA MOTA DE ARAÚJO

- Presidente -

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

